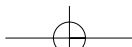


DIREITO AUTORAL - MÚSICA - RETRANSMISSÃO - EMPRESA HOTELEIRA - RÁDIO NOS APARTAMENTOS - FIM LUCRATIVO - AUSÊNCIA - ECAD - COBRANÇA - ILEGALIDADE

Ementa: Recurso provido. Ação de cobrança. Direitos autorais. Música em pousada. Rádio instalado nos apartamentos. Ilegitimidade de cobrança.

- Considerando-se o fato de que ninguém se hospeda em uma pousada localizada em cidade turística atraído pela música, tem-se como ilegítima a cobrança de direitos autorais relativa a rádios independentes, instalados nas acomodações dos quartos individuais, de livre acionamento e escolha das estações pelos ocupantes do apartamento.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0625.03.025798-8/001 - Comarca de São João Del-Rei - Apelante: Pousada Mãe D'Água Ltda. - Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Relator: Des. BATISTA DE ABREU



Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2007. -
Batista de Abreu - Relator.

Notas taquigráficas

Proferiu sustentação oral, pelo apelado, o Dr. Hildebrando Pontes Neto.

O Sr. Des. Batista de Abreu - Cuida-se de ação de cunho declaratório em que pretende a empresa autora a declaração de inexistência de relação jurídica e de débito, ao argumento principal de que, por ser do ramo de hotelaria, inexistente previsão legal que enseje a sua obrigação de recolher a contribuição cobrada pelo apelado.

A sentença impugnada, no meu modesto sentir, *data venia*, não pode prevalecer, porque, conforme já tive oportunidade de me manifestar em julgamentos assemelhados a este, a Lei 9.610/1998 tem por finalidade garantir o autor, pessoa física, criador de obras literárias, artísticas ou científicas, protegendo-o do uso indevido de suas obras. Para isso, criou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, como mandatário das associações, que, por sua vez, são mandatárias dos autores. Tem o Ecad atuação em juízo, fora dele, em seu próprio nome como substituto processual dos titulares dos direitos a ele vinculados.

Assim, tem-se que, sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas composições musicais e executadas em locais públicos, considerando como tal lojas e os mais diversos estabelecimentos comerciais, mesmo por radiodifusão. Tudo isso é da lei, em proteção ao artista.

Contudo, o que nos chama a atenção é a forma de atuação do Ecad, com a qual se

chega ao seu desiderato. O chamado regulamento de arrecadação, a tabela de preço, tudo é criado pelo próprio Ecad da forma espontânea de seu gosto. Como a antiga URV, tem-se a UDA, e, em qualquer estabelecimento que esteja executando uma música e, de acordo com esse regulamento, autua a loja, e, como no caso presente, uma pousada, impondo-lhe o valor da multa, sem qualquer chance de defesa.

Não concordo que essa forma de cobrança, que não resta estabelecida pela referida lei, que protege os direitos autorais.

In casu, penso que o uso de músicas pela pousada apelante, assim como em estabelecimentos similares, não possui fins lucrativos. Por certo, nenhum turista que vai à histórica e agradável cidade de Tiradentes se hospeda neste estabelecimento atraído pela música que executa por transmissão de rádios disponíveis nos quartos a serem alugados.

Nesse caso, de transmissão por rádio, a emissora, a que lucra com a música, já pagou os direitos autorais. Por que então o *bis in idem*?

Considerando, então, que não executa a apelante música ambiente em seu estabelecimento, mas apenas existem aparelhos de rádios nos apartamentos alugados pelos clientes, que podem deles dispor individualmente, escolhendo a rádio que bem entenderem, é certo que a sua atividade em nada tem a ver com a música e, tampouco, depende esta de sonorização ambiental para atrair seus clientes, não cabendo mesmo a manutenção da decisão recorrida, *data venia*.

Daqui uns dias, se a moda pega, estarão cobrando direitos autorais dos veículos de passageiros.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso para, reformando integralmente a decisão de primeiro grau, julgar procedente o pedido inicial, para declarar inexistente

a relação jurídica entre as partes e indevida a cobrança do débito estampado nas guias emitidas pelo Ecad, a título de direito autoral, juntadas nas f. 06, 12 e 13, invertidos os ônus da sucumbência.

Custas, pelo apelado.

O Sr. Des. José Amancio - Ouvi com atenção as brilhantes palavras proferidas da tribuna.

Nesse processo, especificamente, como bem colocado pelo ilustre Relator, se a Pousada Mãe D'Água, ao disponibilizar aos seus clientes a rádio AM ou FM para que seja retransmitida música pela televisão ou no aparelho sonoro ao pé da cama, cobrar pelo Ecad, outra vez, porque já se cobrou da rádio o valor de R\$ 50,00 cada vez que uma música é tocada, seria até *bis in idem*, como dito no voto do Relator.

Isso posto, acompanho o Relator.

O Sr. Des. Sebastião Pereira de Souza - Também ouvi com atenção as brilhantes palavras da tribuna. Realmente, o Ecad cumpre um trabalho de suma importância ao defender os direitos do autor, de quem inventa uma determinada poesia e, nela, põe música.

A lei dispõe que, antes de se executar uma obra lítero-musical, deve-se pedir permissão ao autor, que, por sua vez, é representado pelo Ecad, para só depois executar a obra.

O que não consigo entender é que, se a cobrança é pela execução da obra, como é que

estou executando se, simplesmente, coloquei, no quarto, um aparelho de televisão, um aparelho de rádio. As estações de rádio e televisão procuram o Ecad dizendo que vão executar determinadas músicas e pagam por isso. Eu vou ter que pagar adiantadamente a execução, pois como eu, ouvinte de rádio e telespectador de televisão, vou saber se, ao ligar esses aparelhos, vai sair um noticiário ou vai sair uma obra lítero-musical? É essa dúvida que me assalta nos momentos de decidir.

Como foi muito bem dito, o fato gerador do direito do autor da obra é justamente a execução, e não a audiência. No quarto, está sendo disponibilizado aparelho para se ouvir, e não para se executar. O ouvinte e o telespectador não agem por ação, não executam propriamente a obra, apenas a utilizam, ao ser executada por uma determinada estação, ou de rádio ou de televisão. Então, é por isso que, quando há essa discussão entre o Ecad e um patrocinador de evento, não há dúvida, pois um *show* é uma apresentação pública. Mas a mim me parece que a utilização de aparelhos de rádio dentro de quarto de hotel não é uma exibição pública. O próprio ilustre professor na sua peroração disse que ninguém tem como invadir o quarto do hotel para ver se a pessoa vai ou não ligar o aparelho. O que é público qualquer um pode ter acesso, qualquer um pode ter participação.

Acompanho o eminente Des. Relator e dou provimento ao recurso, nos termos de seu judicioso voto.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

-:-